



Prefeitura Municipal de Rio Claro
DMSO - DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE SAÚDE OCUPACIONAL

Rio Claro, 08 de julho de 2020.

Ofício Circular nº 23/2020 – DMSO

Assunto: Orientação Afastamento Licença Compulsória

Diante do quadro da Pandemia do Novo Coronavírus-COVID-19, no município de Rio Claro, esclarecendo que se trata de uma doença infectocontagiosa, ressaltando que a via de transmissão se faz por proximidade e ou contato, o DMSO vêm através deste orientar a Instituição Serviço Público que, a licença saúde decorrente do afastamento por suspeita e ou caso positivo para o Novo Coronavírus- COVID-19, será considerada como afastamento compulsório.

Sendo assim, conforme previsto na Lei Complementar nº 117 de 25 de abril de 2017, Cláusula 07 – Da licença compulsória:

Cláusula 7 – Licença Compulsória

§ 1º O servidor Público portador de doença infectocontagiosa será afastado Compulsoriamente quando houver necessidade, comprovada por meio de laudo Médico emitido pelo órgão competente.

§2º Para verificação das doenças infectocontagiosas, a inspeção médica será feita obrigatoriamente, pelo órgão pericial do município, podendo o servidor requerer nova inspeção e outros exames de laboratório caso não se conforme com o laudo.

§3º O período de licenciamento compulsório é considerado de efetivo exercício para todos os fins e vantagens dos servidores públicos.

O DMSO para sinalização do afastamento compulsório por Novo Coronavírus COVID-19, considerará:

- 1- Os casos de afastamento com apresentação de documento emitido por profissional médico que ateste a suspeita e ou positividade mediante o CID 10 correspondente à patologia;
- 2- Os casos que forem monitorados e acompanhados pelo protocolo do Novo Coronavírus COVID-19, através do DMSO;
- 3- Os casos que apresentem resultados positivos em exame específico para diagnóstico;

Para comprovação do Item 2, os atestados com CID-10 deverão ser enviados no primeiro dia do início do afastamento, e o monitoramento será realizado via telefone pela equipe do DMSO. Portanto os casos em que não for possível o início e término do monitoramento pela equipe do DMSO, serão descaracterizados como afastamento compulsório.

Ressaltando que não serão considerados como licença compulsória os casos que não atendam ao especificado em todos os itens acima.

O período do afastamento dos casos acompanhados e monitorados será determinado pelo Médico do Trabalho, segundo protocolo do Novo Coronavírus COVID-19.

Atenciosamente,

JEAN SCUDELLER
Secretario Municipal da Administração
PMRC

Neide Heloisa Outeiro Pinto
Diretoria Administrativa
FMSRC